CAU/DF
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

PROCESSO	642495/2018
INTERRESSADO	[redacted]
ASSUNTO	EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO

DELIBERAÇÃO Nº 009/2020 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 11 de fevereiro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de denúncias em desfavor do Senhor [redacted] por exercício ilegal da profissão em obra de reforma do apartamento [redacted] localizado no [redacted]

A primeira denúncia foi apresentada ao CAU/ DF pelo arquiteto [redacted] em 30 de janeiro de 2018, consignando-se quebra de contrato com ele uma vez que houve contratação de nova equipe de obra. Segundo o denunciante, [redacted] teria assumido a gerência da obra configurando exercício ilegal da profissão;

Por sua vez, Clovis Braz de Sousa apresenta ao CAU/DF denúncia contra [redacted] caracterizada pela contratação de [redacted] na qualidade de projetista executora para elaborar projeto arquitetônico e reforma do apartamento [redacted] A referida cidadã teria firmado o contrato com o arquiteto [redacted] para elaborar projetos de interiores, luminotécnico e a responsabilidade técnica da obra. Não há documento no processo atestando esta informação do contrato entre [redacted] e [redacted];

O requerente [redacted] acrescenta que a obra de [redacted] foi conduzida pelo mesmo sem a presença de profissional configurando suposto exercício ilegal da arquitetura. Devido a supostas alterações de projeto original teria ocorrido violação de direitos autorais;

Posteriormente, em 05 de maio de 2018 [redacted] apresenta denúncia-crime (palavras do autor) contra [redacted] por exercício ilegal da profissão e uso de direitos autorias indevidamente. O autor relata vários fatos relativos ao comportamento de [redacted] que não são pertinentes para o âmbito de competências do CAU/DF. Essencialmente, teria havido continuidade da obra a partir do projeto que [redacted] declara ter elaborado, mas não consta a cópia do RRT nem do próprio projeto.;

[redacted] declara em mensagem ao CAU/DF que a obra foi abandonada em 23 de janeiro de 2018, e não teve continuidade devido à ausência dele a partir de 16 de janeiro a 16 de fevereiro em viagem ao exterior. Imagens foram juntadas para informar o que teria continuidade em termos de serviços de obra. Declarou ter pago todos custos previstos no contrato;

Verifica-se nitidamente um quadro de divergências de informações que ao CAU/DF não compete apurar, sobretudo pela falta de documentação que comprove as alegações prestadas nas denúncias;

Finalmente, verificam-se duas RRT sendo uma de levantamento arquitetônico e outra para vistoria e laudo técnico para o mesmo endereço tendo como contratante [redacted], e como responsável técnico a arquiteta [redacted];

O CAU/DF confirmou que a obra estava concluída após vistoria ao endereço. Nos termos do Manual de Fiscalização do Exercício da Arquitetura e Urbanismo instituído pela Deliberação Plenária nº16 do CAU-BR a obra foi devidamente regularizada pelo proprietário por meio da RRT de levantamento, vistoria e laudo técnico sob responsabilidade de [redacted];

CAU/DF
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

PROCESSO	642495/2018
INTERRESSADO	[redacted]
ASSUNTO	EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO

DELIBERAÇÃO Nº 009/2020 – CEP-CAU/DF

Com base em toda documentação juntada neste processo, não se verifica exercício ilegal da arquitetura e urbanismo pelo denunciado [redacted]. E se em algum intervalo de tempo teria ocorrido o CAU/DF não identificou;

Considerado as medidas adotadas pela Fiscalização do CAU/DF (fls.56 à 58);

Considerando relato e voto do conselheiro relator, Antônio Menezes Júnior (fls. 62 à 64);

DELIBEROU:

Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator:

1 – Pelo ARQUIVAMENTO do processo;
2 – Pela abertura de processo administrativo em desfavor da Senhora [redacted] por suposto exercício ilegal da profissão;
3 – Por expedir ofício à Secretaria da Ordem Urbanística (DF Legal) consultando a existência de empreendimento irregular em que a Senhora [redacted] seja participante.

Com 4 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2020.

Antônio Menezes Júnior
Coordenador

Mônica Andréa Blanco
Membro

André Bello
Membro

João Eduardo Martins Dantas
Membro em titularidade